



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2024/SPRF-PR

PROCESSO Nº 08659.052624/2023-84

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO
PARANÁ E O E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARANÁ, doravante denominada SPRF/PR, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56, com sede BR-476, nº 10.150, Bairro Prado Velho, CEP 81.690-150, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Superintendente da PRF no Estado Paraná, Senhor **FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.849.209-05, nomeado por meio da PORTARIA Nº 2.267, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, publicada em Diário Oficial da União, e

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, doravante denominado MP/PR, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 820, Bairro Juvevê, Curitiba, , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.206.307/0001-30, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. **FRANCISCO ZANICOTTI**, CPF 760.231.769-68 , nomeado conforme Documento PROCURADOR (SEI nº55984634).

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT, tendo em vista o que consta do Processo n. 08659.052624/2023-84 e em observância às disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a mútua cooperação dos partícipes e visa estabelecer a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos, para desenvolvimento de ações integradas de prevenção e repressão à macrocriminalidade e ao crime organizado, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de prevenção e de repressão de delitos que exijam ações conjuntas ou formação de força-tarefa com a participação da Polícia Rodoviária Federal, tais como os crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, tráfico interno de pessoas para fins de prostituição, crimes de exploração sexual de adultos, crianças ou

adolescentes e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais, a ser executado no Estado do Paraná, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3. AÇÕES CONJUNTAS

3.3.1. As ações conjuntas entre o Ministério Público do Estado de Paraná e a SRPRF/PR terão por finalidade a intercâmbio de informações, a prestação de apoio técnico e coleta de provas para instrução de procedimentos criminais e poderão, conforme o caso, serem realizadas por meio de força-tarefa ou participação em diligência específica.

3.3.2. No âmbito do Ministério Público do Estado de Paraná, as propostas para realização de ações conjuntas apresentadas por Promotores de Justiça que não componham os núcleos de GAEKO deverão ser encaminhadas ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAEKO, que se encarregará das gestões necessárias à viabilidade da operação. No âmbito da SRPRF/PR, as propostas serão apresentadas pelo Superintendente ou por ele aprovadas.

3.3.3. O Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEx), por meio de seu Núcleo de Inteligência, atuará no assessoramento técnico aos trabalhos conjuntos a serem desenvolvidos, podendo contar com a participação de policiais rodoviários federais para comporem seus quadros, na forma prevista por este ACT.

3.4. **DEFINIÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES**

3.4.1. A coordenação das ações caberá aos Promotores de Justiça que atuam no GAEKO com assessoramento da CAEx-Ni, e em havendo necessidade de atuação de policiais rodoviários federais que não componham um dos núcleos, deverão ser autorizados pelo Superintendente da SRPRF/PR, mediante solicitação.

3.4.2. Os equipamentos que importem em coleta e análise de dados e informações protegidos por sigilo legal somente poderão ser utilizados por policiais rodoviários federais que não componham a força-tarefa, com autorização do Superintendente da SRPRF/PR e se requisitado por um Promotor de Justiça para apoio a um caso específico.

3.4.3. O descumprimento do estabelecido no item anterior implicará a imediata suspensão do presente ACT, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos.

3.5. **EQUIPAMENTOS EM GERAL**

3.5.1. Os partícipes poderão ceder, entre si, em caráter temporário, equipamentos diversos, tais como veículos, computadores, câmeras fotográficas, filmadoras, equipamentos discretos, sistemas de captação de sinais, equipamentos de consulta a bancos de dados, dentre outros, a fim de melhor executarem o objeto do presente ACT.

3.5.2. A cessão dos equipamentos se dará mediante a documentação utilizada nas normas que regem a atividade de inteligência da Polícia Rodoviária Federal e do MP/PR.

3.5.3. A responsabilidade pela integridade, manutenção, uso, conteúdo e custos para o funcionamento dos equipamentos cedidos serão do ente que detém a sua posse provisória.

3.5.4. Os equipamentos a que se refere a presente cláusula deverão ser utilizados em operações conjuntas das quais participem, necessariamente, os órgãos constantes no presente ACT.

3.5.5. Os equipamentos deverão ser devolvidos a qualquer tempo, a requerimento do órgão cedente, devendo ser avaliado o caso concreto de forma a não prejudicar os trabalhos que estejam em andamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF**

4.0.1. Disponibilizar recursos humanos e físicos atrelados à área de inteligência para auxiliar o MP/PR no desempenho de suas funções institucionais relativas ao combate às associações e às organizações criminosas e à persecução penal em casos que exijam investigações especiais, bem como a designação de força-tarefa, quando necessário;

4.0.2. Designar policiais rodoviários federais, lotados na área de inteligência da SRPRF/PR, para comporem o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Paraná GAEKO/PR (e/ou) o Centro de Apoio Técnico à Execução-Núcleo de Inteligência - CAEx-Ni, assim como designar policial rodoviário federal para atuar como elemento de integração entre a SRPRF/PR e a MP/PR aplicando-se, no que for possível, as diretrizes estipuladas na Instrução Normativa no 122, de 21 de setembro de 2018 da Direção-Geral da PRF;

4.0.3. Firmar com os policiais rodoviários federais e servidores da SRPRF/PR compromisso de sigilo das informações decorrentes das ações em que atuarem por requisição do Ministério Público, sob pena de responsabilidade criminal;

4.0.4. Fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, recursos materiais como veículos, aeronaves, combustível e outros equipamentos da SRPRF/PR, que forem necessários à realização das atividades das equipes de policiais rodoviários federais e do MP/PR.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MP/PR**

5.0.1. Prestar apoio técnico-operacional à SRPRF/PR na execução de suas funções e nas ações de repressão ao crime organizado, nos termos deste ACT, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais;

5.0.2. Diligenciar junto ao Poder Judiciário para obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidade de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial;

5.0.3. Apreciar os pedidos de ação conjunta formulados pela SRPRF/PR;

5.0.4. Indicar membros do MP/PR para ministrar instruções em cursos direcionados ao treinamento dos policiais rodoviários federais e servidores da SRPRF/PR, em especial aos integrantes da área de Inteligência;

5.0.5. Solicitar ao Ministério Público de outras Unidades da Federação apoio à repressão de delitos interestaduais;

5.0.6. **Pagar as despesas havidas com os policiais rodoviários federais integrantes do GAECO/PR e CAEX-Ni, bem como quaisquer indenizações ou compensações, a critério do Ministério Público do Estado do Paraná, durante o período de atuação no referido Grupo, para prestação de atividades relacionadas com o objeto deste ACT.**

5.0.7. Observar o sigilo das informações decorrentes do presente ACT.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura."

A portaria SEGES determina esse prazo.

14.2. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná

FRANCISCO ZANICOTTI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - PARANÁ

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO SILVA RENZETTI, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 27/08/2024, às 11:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ZANICOTTI, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 17:01, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná**, em 04/09/2024, às 10:30, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **59113082** e o código CRC **76268F6B**.

0.1.

